

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera.
Telefone (77) 3628-9000 - e-mail: licitacao@pmlm.ba.gov.br

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores, impressoras, nobreaks, rede de fibra ótica, sistema de monitoramento de câmeras e telefonia fixa (que estejam fora de garantia) incluindo suporte, assistência técnica e alocação de técnicos nas dependências da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação.

RECORRENTE: LIMA E FREIRE TECNOLOGIA EIRELI

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

No dia 12/03/2021 deu entrada, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, o Recurso Administrativo interposto pelo licitante **LIMA E FREIRE TECNOLOGIA EIRELI** contra a habilitação da empresa **ALEIDAIANE DE LIMA SILVA** no Pregão Presencial nº 103/2021 em epígrafe.

Todavia, o recurso apresentado não respeitou o disposto no art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02, uma vez que não houve manifestação do representante da empresa acerca da intenção de interpor recurso após ter sido declarado o vencedor, acarretando decadência do direito de recorrer. Nesse sentido, vale a transcrição do texto legal ora referenciado:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera.

Telefone (77) 3628-9000 - e-mail: licitacao@pmlem.ba.gov.br

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

[...]

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Por tais motivos, tem-se pela inadmissibilidade do recurso administrativo em questão. Todavia, para que não parem dúvidas acerca da correção dos atos adotados pelo Pregoeiro, serão apresentados os esclarecimentos seguintes:

DOS FATOS

Insurge-se a licitante **LIMA E FREIRE TECNOLOGIA EIRELI**, alegando irregularidades na habilitação da empresa **ALEIDAIANE DE LIMA SILVA** no Pregão Presencial nº 013/2021.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, em síntese, que a habilitação da empresa **ALEIDAIANE DE LIMA SILVA** no certame não se revela acertada, pois:

- a) o diploma e/ou certificado de conclusão e curso do profissional, de que trata o item 9.2.3.4 do edital, deveria ser apresentado no ato da entrega do envelope de habilitação, conforme item 9.2 do edital;
- b) as determinações legais e editalícias não foram seguidas durante a sessão de habilitação e julgamento, uma vez que a empresa habilitada não possuía o diploma e/ou certificado devidamente autenticada;
- c) o Pregoeiro não adotou a atitude correta, que seria a inabilitação da empresa, mas tratou de conceder prazo ilimitado para adequação documental;
- d) A habilitada solicitou que a sessão aguardasse a sua ida ao banheiro, durante a averiguação dos documentos, e depois de mais de uma hora o representante da empresa voltou para fazer a entrega do certificado original;

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera.

Telefone (77) 3628-9000 - e-mail: licitacao@pmlem.ba.gov.br

- e) a atitude se revela manifestamente ilegal e contraria o princípio da igualdade, insculpido no art. 5º da Constituição Federal;
- f) o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 não permite que seja incluído documento posteriormente à fase apropriada;
- g) no tocante ao balanço patrimonial, exigido no item 9.2.4 do edital, a empresa habilitada apresentou documento que demonstra a qualificação econômico-financeira em período inferior ao mínimo legal, qual seja 12 (doze) meses, sendo este mais um motivo para sua inabilitação.

Ao final, a Recorrente requer que:

- a) "A citação/intimação da parte adversa para, em querendo, contrarrazoar o presente Recurso Administrativo";
- b) "O provimento do presente recurso, para revogar a decisão atacada, inabilitando a empresa recorrida e posterior prosseguimento do feito";
- c) "Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 3º do mesmo artigo".

DA ANÁLISE DOS FATOS NARRADOS

Em primeiro lugar, deve ser esclarecido à Recorrente que o seu relato sobre a questão do certificado da empresa vencedora é absolutamente inverídico, pois não corresponde à realidade dos fatos, devendo ser veementemente rechaçado, pois incompatível com o dever de lealdade processual que devem ter todos que participam do certame.

Na realidade, o que ocorreu foi que o documento em questão foi apresentado pela Recorrida em cópia simples, e uma vez constatada essa situação, o Pregoeiro se valeu de regra expressamente prevista no instrumento convocatório, a saber:

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera.
Telefone (77) 3628-9000 - e-mail: licitacao@pmlem.ba.gov.br

9.4. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães. No caso de apresentação de documentos em cópias não autenticadas, o Pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos originais de posse do representante na sessão para conferência de veracidade dos documentos.

Logo, foi solicitado da empresa Recorrida a apresentação do original do documento, no momento da própria sessão, sendo a diligência prontamente atendida, e verificada a equivalência do teor entre a cópia simples e o original ali exibido.

Com relação ao balanço patrimonial, é preciso ter clareza que tanto a legislação quanto o próprio edital tornam obrigatória a apresentação do “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível”. Desse modo, por ainda não ser exigível o balanço e as demonstrações do exercício financeiro de 2020, a Administração deve admitir documentos relativos ao exercício financeiro de 2019.

No caso específico da Recorrida, foi demonstrado que em 2019 ela estava enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), categoria empresarial dispensada da obrigatoriedade de escrituração contábil. Ainda assim, a empresa apresentou balanço parcial do exercício financeiro de 2020, mesmo não estando obrigada a tanto. De um modo ou de outro, por conta da peculiaridade apresentada, o Pregoeiro deu por cumprida a exigência do item 9.2.4 do edital.

Por tudo o quanto aqui exposto, observa-se que as alegações da Recorrente são totalmente infundadas e, ainda que o recurso administrativo fosse conhecido, o que ocorre por conta do descumprimento da legislação de regência, não haveria de prosperar.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera.
Telefone (77) 3628-9000 - e-mail: licitacao@pmlcm.ba.gov.br

DA DECISÃO

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como a doutrina e jurisprudência existentes acerca da matéria trazida à discussão, o Pregoeiro, resolve:

NÃO CONHECER o recurso administrativo, interposto pela empresa **LIMA E FREIRE TECNOLOGIA EIRELI** quanto ao resultado do Pregão Presencial nº 013/2021, pela inobservância do disposto no art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 16 de março de 2021.

WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial - Decreto nº 027-2021

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Diretoria de Licitações e Contratos - Rua Joé Ramos de Anchieta nº 187 - Bairro Jardim Primavera.

Telefone (77) 3628-9000 - e-mail: licitacao@pmlm.ba.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO PELA EMPRESA LIMA E FREIRE TECNOLOGIA EIRELI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo Pregoeiro, constante da Ata referente ao julgamento definitivo da classificação das propostas e habilitação das licitantes no Pregão Presencial nº 013/2021;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Hierárquico interposto pela licitante LIMA E FREIRE TECNOLOGIA EIRELI;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pelo Pregoeiro no seu julgamento do recurso administrativo;

RESOLVE

Ratificar a decisão do Pregoeiro, no sentido de **NÃO CONHECER** o recurso administrativo, interposto pela empresa **LIMA E FREIRE TECNOLOGIA EIRELI** quanto ao resultado do Pregão Presencial nº 013/2021, pela inobservância do disposto no art. 4º, incisos XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02.

Luís Eduardo Magalhães, 16 de março de 2021.

Ondumar Ferreira Borges Júnior

Prefeito
Matrícula 11434

ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS
